PROJETO DE LEI n. º ___/2024

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A AICAM – ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO E INCLUSÃO DE CAMPO MOURÃO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a **AICAM – ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO E INCLUSÃO DE CAMPO MOURÃO**, inscrito no CNPJ nº 28.507.989/0001-43, registrado em 10 de Julho de 2017, sob n.º 11.104 e protocolado sob nº 0008142 do 1º Oficio de Protestos de Títulos, Ofícios de Registro de Títulos e de pessoas Jurídicas, com sua sede localizada na Avenida Capitão Índio Bandeira nº 1400 - Centro – Campo Mourão – Paraná.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2024 11:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6638e2fceab87.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
06/05/2024 11:02:33
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

EDILSON MARTINS
Vereador CIDADANIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2024 11:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6638e2fceab87.

Mensagem Justificativa do Projeto de Lei nº___/2024

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei pretende declarar de utilidade pública municipal a **AICAM – ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO E INCLUSÃO DE CAMPO MOURÃO**, que tem como objetivo promover o bem-estar de acolhimento na modalidade de residência inclusiva às pessoas desprovidas de parentes ou responsáveis aos seus cuidados físicos, mental e intelectual, atendendo os recortes da PNAS e suas normas de idade entre 18 a 59 anos, também atender no âmbito municipal esta modalidade de residência inclusiva e no âmbito estadual em forma de PROGRAMA OU PROJETO que visem o alcance de outras políticas como: educação, saúde, assistência social, cultura, esportes e lazer, meio ambiente, habitação, trabalho e geração de renda, visando assegurar os direitos, melhorar a qualidade de vida e o bem-estar das pessoas e suas famílias. .

Diante do exposto, pedimos aos Nobres Pares, a aprovação desta matéria, visando declarar a **AICAM – ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO E INCLUSÃO DE CAMPO MOURÃO** de utilidade pública municipal.

SALA DAS SESSÕES, em 06 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
06/05/2024 11:02:49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

EDILSON MARTINS
Vereador - Cidadania

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/05/2024 11:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6638e30f1 eccc.

LIVRO A-130 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11.105 FOLHA 051

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 11.105, protocolo 0008143, no livro A-130, as folhas 051/064, em data 10/07/2017, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 8143
Registrado sob Nº 11105
Campo Mourão-PR 10/07/2017
Rosimery Kffuri
SELO/AA
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO – AMA-COMCAM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação de Pais e Amigos do Autista de Campo Mourão e Região (AMA-COMCAM), fundada em 19 de novembro de 2016, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de direito privado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social, científico, esportivo e representativo com sede provisória na Rua Luís Visconde Botelho Mourão, 193 – Jardim Flórida, CEP 87300-090 - com foro na Comarca de Campo Mourão – Pr.

Parágrafo único: A Associação de Amigos do Autista de Campo Mourão e Região - AMA, será regida por este Estatuto, pelos seus Regimentos Internos e pelo Código Civil de 2002, Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

Art. 2º A Associação será regulamentada nesse estatuto, com área da abrangência nos seguintes municípios da Região: Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziânia, Mamborê, Moreira Salles, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Roncador, Rancho Alegre do Oeste, Terra Boa e Ubiratã.

Parágrafo único: Poderão ser incluídos outros municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovado pela assembleia geral, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º A Associação tem a assistência social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo, em consonância com a Lei nº. 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº. 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ainda:

Digitalizado com CamScanner

EM BRANCO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 8143
Registrado sob Nº 11105
Campo Mourão-PR, 10/07/2017
Rosimery Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

I - Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-as na vida comunitária e de seus familiares;

II - Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo em idade escolar, com suporte técnico ao ensino regular onde estas estiverem matriculadas;

III - Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;

IV - Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;

V - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

VI - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do Município de Campo Mourão e região, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

VII - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de por em prática os itens acima mencionados;

VIII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da AMA;

IX - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

X - Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;

XI - Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;

XII - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;

XIII - Estimular a participação em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;

Digitalizado com CamScanner

EM BRANCO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 8143
Registrado sob Nº 11105
Campo Mourão-PR 19/07/2017
Rosimery Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

XIV - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;

XV - A defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade.

Art. 4º A associação, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;

II - Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;

III - Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição;

IV - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 5º A Associação manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

SESSÃO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º Poderão associar-se à Associação as pessoas físicas e jurídicas domiciliados em Campo Mourão e região, observado o parágrafo único do art. 2º deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

Digitalizado com CamScanner

EM BRANCO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 8143
Registrado sob Nº 11105
Campo Mourão-PR, 10/07/2017
Rosimery Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

§ 1º No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa e preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação.

§ 2º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação de Pais e Amigos do Autista de Campo Mourão e Região (AMA-COMCAM).

Art. 8º A associação mantém as categorias de Associados:

I - FUNDADORES – todos aqueles que participaram da Assembleia de Fundação da entidade;

II - CONTRIBUINTES – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da AMA, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;

III - BENEMÉRITOS – Pessoas Físicas e/ou Jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à AMA ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da AMA.

§ 1º Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar.

§ 2º A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

SESSÃO II

DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 9º A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 10. O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Digitalizado com CamScanner

EM BRANCO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 8143
Registrado sob Nº 11105
Campo Mourão/PR - 16/07/2019
Rosimery Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Parágrafo único: O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

SESSÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 11. São direitos dos associados:

I - Participar das atividades promovidas pela associação;

II - Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à associação;

III - Propor medidas de interesse social e coletivo;

IV. - Votar e ser votado para os cargos da associação, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação;

V - Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;

VI - Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

Art. 12. São deveres dos associados:

I - Participar das reuniões e assembleias da associação;

II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;

III - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

V - Pagar em dia a mensalidade ou anuidade da associação, definida em assembleia, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;

VI - Cumprir fielmente os fins da instituição;

VII - Prestar à Associação todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;

Digitalizado com CamScanner

EM BRANCO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 8143
Registrado sob Nº 11105
Campo Mourão-PR 10/07/2017
Rosimery Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

VIII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Art. 13. Serão excluídos do quadro social os associados que:

I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;

II - Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir na área delimitada;

III - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade;

§ 1º Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à entidade.

§ 2º Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos itens I e III, a comissão diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da comissão diretora, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Comissão Diretora ou do Conselho Fiscal, e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.

§ 3º Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Comissão Diretora e, em Segunda e última instância, à Assembleia Geral.

§ 4º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 5º Podem propor a exclusão de qualquer associado a Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 14. A Associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo único: Os associados, conselheiros, diretores não serão remunerados.

SESSÃO IV

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 15. O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

Digitalizado com CamScanner

EM BRANCO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 8143
Registrado sob Nº 11105
Campo Mourão-PR, 10/07/2017
Rosimery Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Art. 16. Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem por escrito, devidamente fundamentado e comprovado, dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, terão os mesmos direitos e deveres.

Art. 17. O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

CAPÍTULO III

DOS COLABORADORES

Art. 18. A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

Art. 19. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;

II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;

III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.

Parágrafo único: Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Digitalizado com CamScanner

EM BRANCO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 8143
Registrado sob Nº 11105
Campo Mourão/PR, 10/07/2017
Rosimery Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Art. 20. O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 21. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Parágrafo único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 22. Constituem fontes de recursos da Associação:

I - Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;

II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;

IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;

V - Contribuições espontâneas dos associados;

VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;

VII - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;

VIII - Prestação de serviço de diagnóstico diferencial de TEA prestados no município de Campo Mourão e região, observado o parágrafo único do art. 2º;

IX - Realização de eventos sociais como almoços e jantares beneficentes, festas solidárias, bazar de roupas usadas, entre outros;

X - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de crianças e de adolescentes com transtorno do espectro autista;

XI - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.

Digitalizado com CamScanner

EM BRANCO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 8143
Registrado sob Nº 11105
Campo Mourão-PR 10/07/2017
Rosimery Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 23. São órgãos da administração da associação:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

SESSÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 25. A assembleia geral será habitualmente convocada pelo presidente após aprovação em reunião ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 26. O quórum mínimo para a instalação da assembleia geral é de metade mais um dos associados em condições de votar na primeira convocação e, no mínimo, de 10 (dez) associados em condições de votar em segunda convocação, esta ocorrendo 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

1º O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do livro de presença da assembleia geral.

2º Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação o presidente encerará o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento e da convocação correspondente, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a assembleia geral.

Art. 27. O edital de convocação da assembleia deverá conter:

I - A denominação da associação, seguido da expressão convocação para assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

Digitalizado com CamScanner

EM BRANCO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 8143
Registrado sob Nº 11105
Campo Mourão-PR 10/07/2019
Rosimery Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

II - A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;

III - A sequência ordinal das convocações;

IV - O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;

V - O número de associados com direito a voto da data da convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação da assembleia geral;

VI - A pauta a ser deliberada na assembleia.

Art. 28. O edital será veiculado em um jornal impresso de circulação regional e publicado no site oficial da entidade e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

§ 1º Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º A assembleia geral será dirigida pelo presidente e auxiliada pelo secretário da associação.

Art. 29. É competência exclusiva da Assembleia:

I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Instalação do pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal;

III - A dissolução da associação com voto de pelo menos dois terços dos associados;

IV - Definir o valor da mensalidade ou anuidade;

V - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;

VI - Realizar trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos;

VII - Aprovar o orçamento da associação;

VIII - Aprovar as modificações deste estatuto, em assembleia geral convocada para este único fim.

IX - Destituir os administradores;

§ 1º Para as deliberações a que se referem os incisos VIII e IX deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será em primeira convocação de 50% mais 1 dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois, com no mínimo 10 (dez) associados.

Digitalizado com CamScanner

EM BRANCO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 8143
Registrado sob Nº 11105
Campo Mourão/PR, 19/07/2017
Rosimery Kffuri
TITULAR
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

§ 2º O presente estatuto será reformulado mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para este fim.

SESSÃO II

DA DIRETORIA

Art. 30. A Associação será administrada por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV – Tesoureiro;

V – Diretor Administrativo.

§ 1º O mandato dos membros da Diretoria é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

§ 2º Os cargos da diretoria serão ocupados exclusivamente por pais e/ou familiares de autistas.

Art. 31. Compete à Diretoria:

I - Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;

II - Desenvolver o programa de atividades da Associação

III - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;

IV - Decidir sobre medidas administrativas;

V - Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;

VI - Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;

VII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;

VIII - Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;

IX - Elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual;

Digitalizado com CamScanner

EM BRANCO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 8143
Registrado sob Nº 11105
Campo Mourão PR 10/07/2017
Rosimery Kffuri
SELO
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
SECRETÁRIAS AUTORIZADAS

X - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;

XI - Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas.

Art. 32. Compete ao Presidente:

I - Representar a instituição em juízo ou fora dele;

II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;

III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;

IV - Assinar com o Secretário a documentação, a exemplo ofícios, atas, correspondências da entidade;

V - Assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;

VI - Elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembleia Geral;

VII - Organizar a representação Associação junto aos órgãos correspondente e de interesse da Associação.

Art. 33. Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;

II - Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 34. Compete ao Secretário:

I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;

II - Assessorar o Presidente durante as reuniões;

III - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;

IV - Redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;

VI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;

Digitalizado com CamScanner

EM BRANCO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 8143
Registrado sob Nº 11105
Campo Mourão PR 10/07/2017
Rosimery Kffuri
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI
ESCREVENTES AUTORIZADOS

VII - Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 35. Compete ao Tesoureiro:

I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;

II - Assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;

III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;

IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;

V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;

VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;

VII - Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.

Art. 36. Compete ao Diretor Administrativo:

I – promover e organizar as reuniões sociais;

II – promover campanhas para admissão de sócios;

III – aprovar as admissões e demissões de associados, assinando com o Presidente, os respectivos documentos;

IV – encarregar-se de atividades de esporte e lazer;

V – organizar cursos e palestras para os associados.

SESSÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos associados, eleitos e considerados empossados pela Assembleia Geral.

Digitalizado com CamScanner

EM BRANCO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 8143
Registrado sob Nº 11105
Campo Mourão PR, 19/07/2011
Rosimery Kffuri
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI

§ 1º O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 38. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;

II - Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação;

III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade;

V - Elaboração de parecer das contas da entidade, as quais deverão ser aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 39. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de novembro, sendo de 02 (dois) anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

I - A Assembleia Geral que convocar as eleições elegerá a comissão eleitoral de 03 (três) membros, cabendo à mesma dirigir o processo eleitoral;

II - Não será permitido o voto por procuração;

III - Somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;

IV - Apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembleia Geral.

Art. 40. A convocação das eleições dar-se-á através de publicação de edital, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, o qual será veiculado em um jornal impresso de circulação regional e publicado no site oficial da entidade e outros meios digitais, garantindo-se a convocação pessoal dos associados por meio eletrônico (e-mail).

REGISTRO R$ 67,65 VRC 31,70
FUNREJUS R$ 7,86 VRC 3,99
TOTAL R$ 75,00 VRC 41,70

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
hCRAj.M5anb.DKydp
Controle:
QWVXM.sOEPd
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

Digitalizado com CamScanner

II - Processo: 0005095-20.2017.8.16.0058 - Ref. mov. 19.1 - Assinado digitalmente por Sonia Regina de Freitas Chacorowski
17: JUNTADA DE PETIÇÃO DE PROCURAÇÃO. Arq: Procuração

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXZ3 SCPET SC6P7 63YJ3

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO AUTISTA DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO - COMCAM, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede provisória na Rua Luís Visconde Botelho, 193- Jardim Flórida, CEP 87.300-090, na cidade de Campo Mourão PR, por seu presidente FLAVIO FERREIRA DE FREITAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.552.009-0 e CPF nº 537.559.449-87, residente e domiciliado na Rua Luiz Aurélio Gurgel, nº 483, Jardim Aeroporto, CEP: 87.310-400- Campo Mourão-PR.

OUTORGADO: Sonia Regina de Freitas Chacorowski, procuradora judicial, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-PR sob o nº 55.667 e CPF nº 018.506.079-07, com escritório profissional na Rua São Paulo, nº 1030, centro, CEP 87.300-390, na cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, onde recebe intimações.

PODERES ESPECIAIS: A quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *"AD-JUDICIA ET EXTRA"*, em cartórios, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, para neste ou em outra Comarca da República Federativa do Brasil, onde se tornar necessário, representar o(s) mandante(s), podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo (s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para receber e dar quitação, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, pleitear os benefícios da assistência judiciária gratuita, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, reconvir, fazer acordos, firmar termos de transigência para modificar o rito processual, bem como representá-los perante repartições públicas, quer Federal, Estadual e Municipal, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, bem como os poderes conferidos no artigo 105 do Código de Processo Civil, dando tudo por bom, firme e valioso.

Campo Mourão - PR, 12 de maio de 2017.

FLAVIO FERREIRA DE FREITAS
Presidente - AMA

Digitalizado com CamScanner

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. Selo Digital nº SFTD1TefNnFnPHydz3GdF769q - Consulte este selo em https://selo.funarpen.com.br/selo - Emolumentos: R$9,84(VRC 40,00) Funrejus: R$11,75, ISSQN: R$1,41, FUNDEP: R$2,35, Selo: R$6,00, Folha Adicional: R$31,98, Buscas: R$5,18, : Não incide . Total: R$68,51. 10/07/2017

ROSIMERY KFFURI:08919119953

Assinado de forma digital por ROSIMERY KFFURI:08919119953
Dados: 2023.11.28 16:26:53 -03'00'

O referido é verdade e dou fé.
Campo Mourão-PR, 28 de novembro de 2023.

Rosimery Kffuri
Titular

F U N A R P E N

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.TefNn.FnPHy

1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, OFÍCIOS DE REGISTROS
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS

Av. Capitão Indio Bandeira, nº 1400, Centro - Campo Mourão - CEP: 87.300-005 - Fone: (44) 3523-2677

Rosimery Kffuri -Tabeliã

LIVRO A-130 CERTIDÃO REGISTRO INTEGRAL Nº 11.104 FOLHA 050

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 11.104, protocolo 0008142, no livro A-130, as folhas 050/050, em data 10/07/2017, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

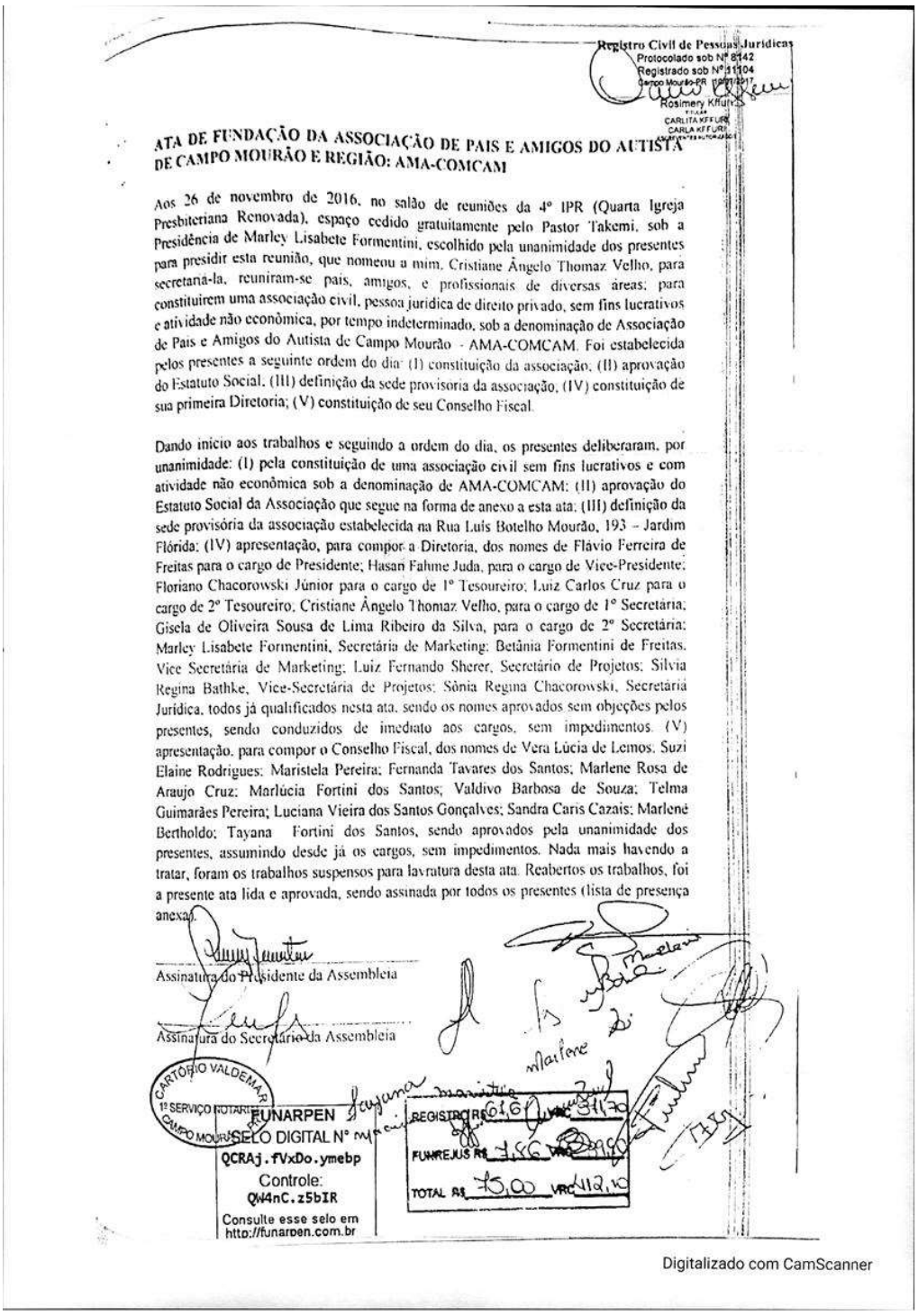

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 8142
Registrado sob Nº 11104
Campo Mourão-PR 10/07/2017
Rosimery Kffuri
CARLITA KFFURI
CARLA KFFURI

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO: AMA-COMCAM

Aos 26 de novembro de 2016, no salão de reuniões da 4º IPR (Quarta Igreja Presbiteriana Renovada), espaço cedido gratuitamente pelo Pastor Takemi, sob a Presidência de Marley Lisabete Formentini, escolhido pela unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, que nomeou a mim, Cristiane Ângelo Thomaz Velho, para secretaria-la, reuniram-se pais, amigos, e profissionais de diversas áreas; para constituirem uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e atividade não econômica, por tempo indeterminado, sob a denominação de Associação de Pais e Amigos do Autista de Campo Mourão - AMA-COMCAM. Foi estabelecida pelos presentes a seguinte ordem do dia: (I) constituição da associação; (II) aprovação do Estatuto Social; (III) definição da sede provisoria da associação, (IV) constituição de sua primeira Diretoria; (V) constituição de seu Conselho Fiscal.

Dando inicio aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade: (I) pela constituição de uma associação civil sem fins lucrativos e com atividade não econômica sob a denominação de AMA-COMCAM; (II) aprovação do Estatuto Social da Associação que segue na forma de anexo a esta ata; (III) definição da sede provisória da associação estabelecida na Rua Luis Botelho Mourão, 193 - Jardim Flórida; (IV) apresentação, para compor a Diretoria, dos nomes de Flávio Ferreira de Freitas para o cargo de Presidente; Hasan Fahme Juda, para o cargo de Vice-Presidente; Floriano Chacorowski Júnior para o cargo de 1º Tesoureiro; Luiz Carlos Cruz para o cargo de 2º Tesoureiro, Cristiane Ângelo Thomaz Velho, para o cargo de 1º Secretária; Gisela de Oliveira Sousa de Lima Ribeiro da Silva, para o cargo de 2º Secretária; Marley Lisabete Formentini, Secretária de Marketing; Betânia Formentini de Freitas, Vice Secretária de Marketing; Luiz Fernando Sherer, Secretário de Projetos; Silvia Regina Bathke, Vice-Secretária de Projetos; Sônia Regina Chacorowski, Secretária Jurídica, todos já qualificados nesta ata, sendo os nomes aprovados sem objeções pelos presentes, sendo conduzidos de imediato aos cargos, sem impedimentos. (V) apresentação, para compor o Conselho Fiscal, dos nomes de Vera Lúcia de Lemos; Suzi Elaine Rodrigues; Maristela Pereira; Fernanda Tavares dos Santos; Marlene Rosa de Araujo Cruz; Marlúcia Fortini dos Santos; Valdivo Barbosa de Souza; Telma Guimarães Pereira; Luciana Vieira dos Santos Gonçalves; Sandra Caris Cazais; Marlene Bertholdo; Tayana Fortini dos Santos, sendo aprovados pela unanimidade dos presentes, assumindo desde já os cargos, sem impedimentos. Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes (lista de presença anexa).

Assinatura do Presidente da Assembleia

Assinatura do Secretário da Assembleia

CARTÓRIO VALDEMAR
1º SERVIÇO NOTARIAL
CAMPO MOURÃO
FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
QCRAj.fVxDo.ymebp
Controle:
QW4nC.z5bIR
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

REGISTRO R$ 61,69 VRC 311,70
FUNREJUS R$ 7,56 VRC 38,20
TOTAL R$ 75,00 VRC 112,10

Digitalizado com CamScanner

EM BRANCO

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extraí a presente certidão. Selo Digital nº SFTD1TeUNnFnPHyTzWGdF769q - Consulte este selo em https://selo.funarpen.com.br/selo - Emolumentos: R$9,84(VRC 40,00) Funrejus: R$3,76, ISSQN: R$0,45, FUNDEP: R$0,75, Selo: R$2,75 , Buscas: R$5,18, : Não incide . Total: R$22,73. 10/07/2017

O referido é verdade e dou fé.
Campo Mourão-PR, 28 de novembro de 2023.

ROSIMERY KFFURI:08919119953
Assinado de forma digital por ROSIMERY KFFURI:08919119953
Dados: 2023.11.28 16:26:32 -03'00'

Rosimery Kffuri
Titular

F U N A R P E N

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTD1.TeUNn.FnPHy

AICAM
Associação de Acolhimento
e Inclusão de Campo Mourão

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P. J. E PROTESTO
1º OFÍCIO

No dia vinte quatro de Setembro de dois mil e vinte três as dezesseis horas, reuniram-se os membros abaixo assinado em Assembleia Extraordinária conforme Edital de Convocação da diretoria AMA-COMCAM (Associação de Pais e Amigos do Autista) na Rua Luiz Aurélio Gurgel, 483, Jardim Aeroporto Campo Mourão PR, com a seguinte pauta: a) b) Apresentação das Contas da Entidade. **c) Inclusão de novos membros associados; e) Carta de Renúncia da Atual Presidente; d); e) Eleição de nova diretoria; f) Alteração de Razão Social e Endereço; g) Atualização e Reforma Estatutária; h) Outros assuntos.** Presentes na reunião Marley Lisabete Formentini RG: 4.013.483-2 CPF: 493.499.889-68, Maristela Pereira RG 4.927.664-8 CPF 018.095.059-24, Edilson Moreira Cordeiro, OAB/PR 93.790. A reunião foi aberta por Marley Lisabete Formentini e como secretária in doc Eulira Brilhador, que agradeceu a presença de todos e **a)** Informou que a situação da Entidade é satisfatória, encontra-se adimplente juntos aos órgãos de fiscalização, com suas finanças em dia, e com exercício de sua atividade plena, estando assim em situação REGULAR, podendo exercer sua função junto à comunidade local e aos órgãos públicos. Por fim, foram apresentados os relatórios de prestação de contas da atual diretoria o qual se encerra a sua efetiva participação, aberto para esclarecimentos, colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade às contas e relatórios da entidade. **b)** a **Inclusão de Novos membros** foram apresentadas as novas pessoas que desejam se somar a Associação, que são: João Maria Palhano RG: 5.701.499-7, CPF: 771.868.509-87, Ermelindo Brelhador RG: 1513297-9, CPF: 281.338.389-91, Antenor Manfrini RG: 3.634.194-7, CPF: 471.309.979-15, José Donizete da Rosa RG: 5.095.181-2, CPF: 561.431.849-68, Eulira Brilhador, RG 8569111-2, CPF 006.762.029-93, Maria Claudenice da Silva Castro RG: 4.080.982-1, CPF:571.125.419-72, Izabel Costa Brilhador, RG: 5.776.590-9, CPF: 795.949.219-00, Doraci Aparecida da Silva, RG: 5.408.950-3, CPF: 468.735.709-15, Angela Maria dos Santos RG: 8.119.681-8, CPF: 055.697.419-09. Todos os novos membros foram aceitos por aclamação. O item **c)** de pauta, foi aberto com a **leitura da carta de renúncia** da Ex-Presidente Edna Castilho de Carvalho Heneman. Após, foi discutido a necessidade de uma **d) nova diretoria** para estar a frente da AMA, que também por aclamação, ficou da seguinte forma: Presidente: **Presidente:** João Maria Palhano, Vice-Presidente: Ermelindo Brilhador, 1° Tesoureiro: Antenor Manfrini, 2° Tesoureiro: José Donizete da Rosa, 1° Secretário: Eulira Brilhador, 2° Secretário: Maria Claudenice da Silva Castro, Conselho Fiscal: Izabel Costa Brilhador, Doraci Aparecida da Silva, Angela Maria dos Santos. Em ato continuo Marley Lisabete Formentini passou as conduções do trabalho para o novo presidente João Maria Palhano que agradeceu a confiança depositada em seu nome e conta com a atual diretoria para buscar projetos e recursos para bem da entidade e atendidos durante o seu mandato de **24/09/2023 a 23/09/2027**. **f)** para iniciar o trabalho e fortalecer a função social, foi discutido e ponderados as opções de novos nomes para a Associação, e após ampla discussão, foi aprovado a mudança da Razão Social, que a partir desta data a AMA-COMCAM (Associação de Pais e Amigos do Autista) passará a atuar como - **ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO E INCLUSÃO CAMPO MOURÃO – AICAM,** com o nome fantasia de **AICAM** e mantendo o mesmo **CNPJ 28.507.989/0001-43**, dessa forma expandindo a atuação a pessoas com necessidades especiais e terceira idade. g) e também mudança de endereço, a entidade passa a ter o endereço e sede na Rua Afonso Labiak, 107, JD. Aeroporto, Cep 87.310-310, Campo Mourão, Paraná. Na sequencia o item **g) Atualização e a reforma integral do estatuto,** questionando se todos os participantes tiveram acesso ao texto do projeto do novo estatuto social, tendo recebido resposta afirmativa dos presentes. Na sequência houve discussões e questionamentos quanto alguns pontos do projeto, os quais foram devidamente sanados pelo Advogado Edilson Moreira Cordeiro OAB/PR 93.790. Dando continuidade, o Sr. Presidente

Eulira João

colocou em votação o texto apresentado, o qual foi **aprovado por UNANIMIDADE**, assim o projeto do estatuto social ficou redigido conforme segue para assinatura dos presentes, passando a ser o novo Estatuto Social da entidade após o devido registro. O presidente agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, eu, Eulira Brilhador Secretária, encerro a presente ATA que vai por mim assinada conjuntamente com todos os presentes para que surta seus efeitos legais e jurídicos. **Presidente:** João Maria Palhano, Vice-Presidente: Ermelindo Brilhador, 1° Tesoureiro: Antenor Manfrini, 2° Tesoureiro: José Donizete da Rosa, 1° Secretária: Eulira Brilhador, 2° Secretário: Maria Claudenice da Silva Castro, Conselho Fiscal: Izabel Costa Brilhador, Doraci Aparecida da Silva e Angela Maria dos Santos

A presente ATA confere com a original.

João Maria Palhano
Presidente

Eulira Brilhador
Secretária

Edilson Moreira Cordeiro
Advogado OAB/PR 93.790

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P.J. E PROTESTO - 1º OFÍCIO

1° OFICIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, E DE REGISTROS DE TÍTULOS DE DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE CAMPO MOURÃO-PR CNPJ 78.190.337/0001-04
SELO Nº 5FTD4cvet4F9cuZc2hfAF769q
Consulte este selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Emolumentos: R$24,60(VRC 100,00), Funrejus: R$10,66, ISSQN: R$1,23, FUNDEP: R$1,23, Selo: R$4,00, Distribuidor: R$9,63, Diligência: Não incide, Fotocópia: Não incide, Microfilme: Não incide. Total: R$ 51,16
Registrado no Livro A-177 - Fls. 473/473 - Sob nº 0014463
Protocolado sob nº 0011605
Campo Mourão-PR, 11 de outubro de 2023.
Carla Kifuri Nunes
Funcionária Homologada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P.J. E PROTESTO - 1º OFÍCIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
28.507.989/0001-43 MATRIZ		10/07/2017

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE ACOLHIMENTO E INCLUSAO DE CAMPO MOURAO - AICAM

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AMA-COMCAM	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R AFONSO EDSON LABIAK	107	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.310-310	JARDIM AEROPORTO	CAMPO MOURAO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JOSIMARACHOMA@GMAIL.COM	(44) 9984-7321

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	26/10/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/05/2024** às **10:50:32** (data e hora de Brasília).

AICAM
Associação de Acolhimento e Inclusão de Campo Mourão

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO E INCLUSAO DE CAMPO MOURÃO, PR – AICAM - CNPJ 28.507.989/0001-43

(1ª Alteração)

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art 1º: A ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO E INCLUSAO DE CAMPO MOURÃO, PR – AICAM. fundada em 10 de julho de 2017, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **28.507.989/0001-43**, é uma associação privada, sem fins lucrativos, com foro na cidade de Campo Mourão e sede na Rua Afonso Labiak, 107 - Jardim Aeroporto, CEP 87.310-310, Campo Mourão PR, é regida pela legislação pertinente e por esse Estatuto Social.

Parágrafo Único: A **AICAM** atuação no Municipio de Campo Mourão podendo abrir filiais ou agências nos municípios integrantes do Estado do Paraná e do Brasil, as quais funcionarão mediante as deliberações da Assembleia Geral que as instituir.

Art. 2.º - A **AICAM** de Campo Mourão é uma ASSOCIAÇÃO da sociedade civil, sem fins lucrativos, preponderante de assistência social como **Entidade de acolhimento Institucional** prestara serviço na modalidade DE RESIDENCIA INCLUSIVA de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH e MARCO REGULATORIO LEI. 13.019 de 31 de julho 2014, que trata do estabelecimento do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Com duração indeterminada, tendo foro e sede na cidade de Campo Mourão Estado do Paraná, com endereço a Rua Afonso Labiak, 107 - Jardim Aeroporto, CEP 87.310-310.

Art.3º-A AICAM é uma Entidade formada por amigos e simpatizantes destas causas de vulnerabilidade social e interesse destes, o que lhe confere o direito e lhe impõe o dever de representá-los e garantir seu bem-estar físico e emocional em sua plenitude, conforme a PNAS orientam-se nas prerrogativas do trabalho na modalidade Residência Inclusivas, suas diretrizes, teorias e práticas de assistência. Conforme orientações técnicas da NOB/SUAS, **trabalhar ações em formas de programa ou projetos de alcance a** outras políticas de interface a emancipação do ser humano, em parcerias público/privado, com ações de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Meio Ambiente e Habitação, no fortalecimento de vínculos, na construção de seu protagonismo e defesa garantia de direitos.

Art. 4º - São os seguintes os fins da **AICAM**:

a) Angariar recursos para oferecer a comunidade o benefício da (Lei nº 13.146/2015 Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. No seu Art. 8º, que "É dever do

Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico."

b) Promover o bem-estar de acolhimento na modalidade de Residência Inclusiva as pessoas desprovidas de parentes ou responsáveis aos seus cuidados físicos, mental e intelectual, atendendo os recortes da PNAS e suas Normas e idade entre 18 a 59 anos;

c) Atender no âmbito municipal esta modalidade de Residência Inclusiva e no Âmbito Estadual em forma de PROGRAMA OU PROJETO que visem o alcance a outras políticas como; Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esportes e Lazer, Meio Ambiente, Habitação, Trabalho e geração de renda, visando assegurar os direitos, melhorar a qualidade de vida e o bem-estar das pessoas e suas famílias;

d) Construir parcerias público/privado, participar de chamamento público, pregão e outras ações que proporcione parcerias, ajuda técnica, física e financeira bem como outras políticas;

e) Proporcionar um bom atendimento embasado nas orientações técnicas da PNAS e orientações da NOB/SUAS e NOB/RH referente ao trabalho prestado, planejamento execução e avaliação dos serviços;

f) Divulgar os trabalhos oferecidos e publicar as boas práticas de assistência, bem como criar parcerias com profissional liberal da área de Assistência Social, Saúde, Meio Ambiente afim e Universidades, nos cursos que possam contribuir como campo de estágio de educação física e social, bem como trabalhos solidários como Igrejas ONGS;

g) A **AICAM** terá por finalidade a promoção, de forma continuada, permanente e planejada, da prática esportiva e outras atividades correlatas, de modo a promover o esporte, a assistência social, a educação e a cultura, executando programas, projetos e ações junto a crianças, adolescentes e idosos e/ou indivíduos em situações de risco ou vulnerabilidade, bemcomo para suas famílias e comunidades, de modo a proporcionar o atendimento, o assessoramento, a defesa e a garantias de seus direitos, com especial atenção para efetivação de direitos socioassistencias, construção de novos direitos, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais, mediante articulação com órgãos públicos e demais organizações da sociedade civil;

h) Oferecer serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes no contra turno escolar, com ou sem alimentação, oferecendo atividades esportivas, recreativas, lúdicas e de integração social de modo a contribuir para a garantia de direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

i) cumprir a Lei no 13.146/2015 do Estatuto da Pessoa com Deficiência no seu Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho,

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO E INCLUSAO DE CAMPO MOURÃO, PR – AICAM - CNPJ 28.507.989/0001-43

(1ª Alteração)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTO - 1º OFÍCIO

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art 1º: A ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO E INCLUSAO DE CAMPO MOURÃO, PR – AICAM. fundada em 10 de julho de 2017, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **28.507.989/0001-43**, é uma associação privada, sem fins lucrativos, com foro na cidade de Campo Mourão e sede na Rua Afonso Labiak, 107 - Jardim Aeroporto, CEP 87.310-310, Campo Mourão PR, é regida pela legislação pertinente e por esse Estatuto Social.

Parágrafo Único: A **AICAM** atuação no Municipio de Campo Mourão podendo abrir filiais ou agências nos municípios integrantes do Estado do Paraná e do Brasil, as quais funcionarão mediante as deliberações da Assembleia Geral que as instituir.

Art. 2.º - A **AICAM** de Campo Mourão é uma ASSOCIAÇÃO da sociedade civil, sem fins lucrativos, preponderante de assistência social como **Entidade de acolhimento Institucional** prestara serviço na modalidade DE RESIDENCIA INCLUSIVA de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH e MARCO REGULATORIO LEI. 13.019 de 31 de julho 2014, que trata do estabelecimento do regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. Com duração indeterminada, tendo foro e sede na cidade de Campo Mourão Estado do Paraná, com endereço a Rua Afonso Labiak, 107 - Jardim Aeroporto, CEP 87.310-310.

Art.3º-A AICAM é uma Entidade formada por amigos e simpatizantes destas causas de vulnerabilidade social e interesse destes, o que lhe confere o direito e lhe impõe o dever de representá-los e garantir seu bem-estar físico e emocional em sua plenitude, conforme a PNAS orientam-se nas prerrogativas do trabalho na modalidade Residência Inclusivas, suas diretrizes, teorias e práticas de assistência. Conforme orientações técnicas da NOB/SUAS, **trabalhar ações em formas de programa ou projetos de alcance a** outras políticas de interface a emancipação do ser humano, em parcerias público/privado, com ações de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Meio Ambiente e Habitação, no fortalecimento de vinculos, na construção de seu protagonismo e defesa garantia de direitos.

Art. 4º - São os seguintes os fins da **AICAM**:

a) Angariar recursos para oferecer a comunidade o benefício da (Lei nº 13.146/2015 Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. No seu Art. 8º, que "É dever do

à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

j) Cumprir o Art. 3º do Estatuto do idoso que "é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária." (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

l) Respeitar e divulgar a **PNAS** em vigor e as demais políticas inerentes;

m) Respeitar a Constituição sem distinção de raça, cor, nacionalidade, posicionamento político-partidário e credo religioso, na admissão de seus sócios, bem como, a distribuição de benefícios e atendimentos que vierem a ser prestados;

n) Fica proibido qualquer compromisso político-partidário pela **AICAM** ou em seu nome.

Art. 5º Para a consecução de suas finalidades, a **AICAM** propõe:

a) Oferecer condições de boa participação aos associados;

b) Estimular a participação;

c) Buscar envolver os membros em atividades e construir comprometimento motivador;

d) Desenvolver projetos que atenda todos os níveis de público vulnerável social;

e) Informar aos Poderes Públicos e Privados, Clubes de Serviços e Comunidade em geral, sobre as necessidades, promovendo campanhas de divulgação e de ajuda a instituição;

f) Estabelecer relações de parcerias com Entidades Congêneres;

g) Filiar a Instituições Municipal, estadual, nacionais e Internacionais, conselhos de Assistência Social, pessoas com deficiência, Idosos, Crianças, Habitação, Meio ambiente e outros;

h) Promover Projetos, para núcleo de educação popular, oficinas pedagógicas e outras ações que contribuam no desenvolvimento do fortalecimento de vínculo familiar;

i) Realizar campanhas financeiras de âmbito Municipal, e Estadual Nacional com o objetivo atenderem com qualidade os serviços prestados.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P. J. E PROTESTO 1º OFÍCIO

CAPITULO II

Dos Sócios

a) Poderá ser sócio da **AICAM** toda pessoa acima de dezoito anos em plenas faculdades mentais;

b) Firmar junto à Instituição, documento expresso da sua intenção de se associar;

à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

j) Cumprir o Art. 3º do Estatuto do idoso que "é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária." (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

l) Respeitar e divulgar a **PNAS** em vigor e as demais políticas inerentes;

m) Respeitar a Constituição sem distinção de raça, cor, nacionalidade, posicionamento político-partidário e credo religioso, na admissão de seus sócios, bem como, a distribuição de benefícios e atendimentos que vierem a ser prestados;

n) Fica proibido qualquer compromisso político-partidário pela **AICAM** ou em seu nome.

Art. 5º Para a consecução de suas finalidades, a AICAM propõe:

a) Oferecer condições de boa participação aos associados;

b) Estimular a participação;

c) Buscar envolver os membros em atividades e construir comprometimento motivador;

d) Desenvolver projetos que atenda todos os níveis de público vulnerável social;

e) Informar aos Poderes Públicos e Privados, Clubes de Serviços e Comunidade em geral, sobre as necessidades, promovendo campanhas de divulgação e de ajuda a instituição;

f) Estabelecer relações de parcerias com Entidades Congêneres;

g) Filiar a Instituições Municipal, estadual, nacionais e Internacionais, conselhos de Assistência Social, pessoas com deficiência, Idosos, Crianças, Habitação, Meio ambiente e outros;

h) Promover Projetos, para núcleo de educação popular, oficinas pedagógicas e outras ações que contribuam no desenvolvimento do fortalecimento de vínculo familiar;

i) Realizar campanhas financeiras de âmbito Municipal, e Estadual Nacional com o objetivo atenderem com qualidade os serviços prestados.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P.J. E PROTESTO 1º OFÍCIO

CAPITULO II

Dos Sócios

a) Poderá ser sócio da **AICAM** toda pessoa acima de dezoito anos em plenas faculdades mentais;

b) Firmar junto à Instituição, documento expresso da sua intenção de se associar;

c) Cumprir com suas obrigações de acordo com Estatuto e Regimento interno;

d) Ser comprometido com a moral e a Ética;

e) Participar das Assembleia quando convocado;

f) Zelar pelo Estatuto e seu Regimento;

g) Contribuir de acordo com decisão em assembleia;

h) Prestar conta de atos em nome da AICAM.

SEÇÃO I

Do quadro Social

Art. 6.º - Serão admitidos como sócios, em número ilimitado, todas as pessoas no gozo de seus direitos civis, assim como as instituições públicas ou privadas que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação.

§ Único – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da **AICAM.**

Art. 7º - O quadro social da **AICAM** compor-se-á dos seguintes categoriais de Sócios:

a) **Fundadores são** sócios que participaram da fundação da **AICAM**, cujos nomes estão relacionados no final deste Estatuto;

b) **Contribuintes** são aqueles que colaboram com a **AICAM** por contribuição mensal, semestral ou anual qualquer quantia em dinheiro;

c) **Efetivos** são os sócios que tem atendidos os membros de suas respectivas famílias, que se filiarem à entidade para colaborar na execução dos trabalhos e usufruir dos benefícios que ela proporciona, e que contribuem financeiramente com a **AICAM**;

d) **Beneméritas** são pessoas físicas e/ou Jurídicas que contribuíram de forma significativa ou prestaram relevantes serviços para com a Entidade. Este título só poderá ser conferido mediante solicitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) + 1 (mais um) dos Sócios Efetivos em dia com a Tesouraria, em ato solene, após decisão em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

e) **Correspondentes**, são aqueles que prestam colaboração a **AICAM**, porém residem em outros pontos do território nacional ou em país estrangeiro.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PROTESTO - 1º OFÍCIO

SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 8.º - Constituem direitos e deveres dos Sócios:

Dos direitos:

a) Votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal da AICAM.
b) Comparecer às Assembleias Gerais, discutir e votar;
c) Cumprir e acatar as disposições estatutárias;

d) Colaborar nos trabalhos da **AICAM**, apresentando ideias, sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos objetivos da Associação;
e) Aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos.

§ 1º - Os sócios beneméritos, e correspondentes não poderão votar nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

§ 2º - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o sócio se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º - Aos funcionários que mantenham, direta ou indiretamente, vínculo empregatício com a **AICAM**, ainda que sócios contribuintes, não se aplicam às disposições da alínea "a" deste artigo.

Dos deveres:

a) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos por Eleição ou designação que lhes forem conferidos;

b) Acatar e cumprir as disposições e resoluções dos órgãos Diretivos;

c) Concorrer para o engrandecimento e prestígio da **AICAM;**

d) Colaborar na execução de todas as atividades promovidas pela **AICAM.**

Art. 9º - Dos sócios em geral, uma vez estando quites com a tesouraria, é assegurado

a) Frequentar as dependências da **AICAM;**

b) Participar de quaisquer atividades recreativas promovidas pela Instituição;

c) Gozar dos benefícios e regalias previstos estatutariamente;

d) Requerer, de acordo com este Estatuto a convocação de Assembleia Geral;

e) Votarem e serem votados para os cargos eletivos da **AICAM**, uma vez que esteja quite com a tesouraria. Para ser votado ter no mínimo 18 (dezoito) anos e 01 (um) ano de carência no quadro de Sócio, estando rigorosamente quite com a tesouraria;

f) Representar a **AICAM,** pessoalmente ou em comissão, quando para isso for convocado, além da representação natural do cargo que eventualmente ocupar.

SEÇÃO III

Das Penalidades Aplicáveis aos Sócios

Art. 10 – Infringindo o presente estatuto, os sócios estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1 - Advertência;

2 - Suspensão;

3 - Exclusão.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P. J. E PROTESTO 1º OFÍCIO

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da **AICAM**, mediante aprovação da Diretoria Executiva, em caráter reservado.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da **AICAM**, após aprovação da Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

§ 3º - A exclusão será aplicada pela Assembleia Geral Extraordinária mediante proposta da Diretoria Executiva, ou do Conselho Fiscal.

Art. 11 – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os sócios a quem forem imputadas infrações ao presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral, que se realizará em prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

§ 1º - O Recurso deverá ser interposto até 15 (quinze) dias após a intimação.

CAPITULO III

Da Organização e Funcionamento da AICAM

SEÇÃO I

Da Organização

Art. 12 – São órgãos da **AICAM:**

1 - Assembleia Geral;

4 - Diretoria Executiva;

3 - Conselho Fiscal.

§ 1.º - Os membros da Diretoria Executiva do Conselho Fiscal, e os membros deverão ser associados da **AICAM** e quites com suas obrigações junto à Tesouraria. A partir deste mandato que será de 4 anos podendo ser prorrogado em ata e Assembleia a mas 4 anos.

§ 2.º - Para o cargo de Presidente será permitida uma única recondução.

§ 3.º - O exercício das funções de membros da Diretoria Executiva não pode ser remunerado, a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras sob qualquer denominação ou forma.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P. J. E PROTESTO 1º OFÍCIO

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral

Art.13 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade e será constituída pelos sócios da **AICAM** que a ela comparecerem quites com as suas obrigações junto à Tesouraria da **ASSOCIAÇÃO**, sendo presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na sua ausência, pelo vice-presidente.

João

§ 1.º - No caso de procuração, o outorgado deverá ser também associado da **AICAM,** quite com suas obrigações sociais.

§ 2.º - Não se admite mais de uma procuração por sócio contribuinte.

§ 3.º - A Assembleia Geral, uma vez instalada pelo Presidente da **AICAM**, será presidida e secretariada por sócios, eleitos na ocasião, podendo esta eleição processar-se por aclamação.

§ 4.º - Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5.º - Em caso de empate, considerar-se-á eleito o sócio participante a mais tempo do quadro social da AICAM.

Art. 14 – A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria, com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias corridos, mediante a expedição de Edital a ser fixado na sede da associação, devendo esse também ser enviado via e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas, a exemplo do WhatsApp,ou outro meio idôneo para dar conhecimento a todos os associados;

Paragrafo Único: A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente sempre que mostrar-se necessário deliberar sobre assuntos de interesse da associação, devendo ser convocada com antecedência de, pelos menos, 02 (dois) dias úteis,pelo Presidente da Diretoria, Presidente do Conselho Fiscal, todos os integrantes do Conselho de Usuários ou por requerimento de1/5 dos associados.

Art.15 – Compete à Assembleia Geral:

a) Apreciar, em Segunda e última instância, por iniciativa da Diretoria ou da metade mais um dos sócios, quaisquer decisões tomadas pelos demais órgãos de administração e infringentes normas estatutárias ou lesivas aos interesses sociais, assegurando ao recorrido amplo direito de defesa;

b) Eleger os membros que integrarão a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

c) Aprovar reformas estatutárias por proposta da Diretoria ou da metade ou com os presentes dos sócios;

d) Deliberar sobre proposta de dissolução da entidade, indicando o destino a ser dado ao patrimônio, observado o disposto no artigo **42º deste estatuto**.

e) Discutir e deliberar sobre compra, venda, troca ou hipoteca de bens móveis e imóveis da entidade, mediante proposta da Diretoria e Conselho Fiscal aprovada em Assembleia;

f) Examinar, deliberar e discutir sobre planos e projetos que lhe forem submetidos, bem como quaisquer assuntos de interesse da **AICAM**;

g) Examinar, discutir e deliberar sobre balancetes e relatórios da Diretoria;

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez ao ano no mês de outubro para a apreciação da Prestação de Contas e relatórios da Diretoria.

§ 2º- A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com metade e mais um dos Sócios ou com os presentes e Efetivos quites com a Tesouraria e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número destes sócios.

Art.16 – A Assembleia Geral reunir-se á:

§ 1º. Ordinariamente, de quatro em quatro anos, na segunda quinzena do mês de outubro, para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

§ 2º. Extraordinariamente, sempre que regularmente convocada;

§ 3º No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia.

Art.17 – As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas:

a) Quando ordinárias pelo Presidente da Diretoria Executiva, mediante edital publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e afixado na sede da entidade e em local público;

b) Quando Extraordinárias pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou pela metade mais um dos sócios, observado as demais condições estabelecidas nos artigos anteriores;

c) A Assembleia Geral reunir-se à em primeira convocação, com metade mais um de seus membros e em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.

Art.18 – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes e versarão somente sobre assuntos que constarem no Edital de Convocação.

Art.19 – Os membros dos órgãos de administração não poderão votar, quando apreciadas em grau de recurso, sobre matérias que digam respeito a atos de sua competência ou de órgãos que integram.

Art. 20 – As votações serão nominais, salvo quando de outro modo decidir a Assembleia.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva

Art. 21 – A Diretoria Executiva da **AICAM** será composta de no mínimo:

1) Presidente;
2) Vice-Presidente;
3) 1º Secretário;
4) 2º Secretário;
5) 1º Tesoureiro;
6) 2º Tesoureiro;
7) Conselho Fiscal;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P. J. E PROTESTO - 1º OFÍCIO

§ 1.º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se a uma recondução.

§ 2.º - Ao Presidente é permitido concorrer a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria.

João

Art. 22 – A Diretoria Executiva se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1.º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2.º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

SEÇÃO IV

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 23 – Compete à Diretoria Executiva:

a) Promover a realização das finalidades da **AICAM**

b) Elaborar o Regimento Interno da **AICAM** e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;

c) Aprovar a admissão de sócios;

d) Elaborar o plano anual de atividades da **AICAM** e o seu orçamento;

e) Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente à Assembleia Geral;

f) Organizar o plano de constituição de comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação, ficando estas encarregadas da execução dos fins sociais, designando os respectivos membros, e supervisionar a atuação dessas comissões;

g) Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;

h) Promover campanhas e levantamento de fundos;

i) Convocar a Assembleia Geral;

j) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.

Art. 24 – As questões administrativas da entidade serão deliberadas em assembleia, devendo na ocasião dar ciência a todos integrantes da Diretoria e sócios.

§ Único: As votações em reuniões de Diretoria dar-se-ão nominalmente, salvo opção da maioria dos presentes por outra modalidade de votação.

1º OFÍCIO

SEÇÃO V

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art.25 – Compete ao Presidente

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

b) Coordenar e administrar as atividades e os bens da **AICAM**

c) Autorizar a realização de despesas e de operações financeiras dentro das possibilidades da **AICAM**

d) Apresentar para a Assembleia Geral os relatórios referentes às atividades de sua gestão

e) Zelar pelo patrimônio moral e material da **AICAM**

f) Divulgar as atividades da **AICAM** e zelar pelas suas finalidades

g) Criar departamentos, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral;

h) Indicar pessoas ou criar comissões de representação da Entidade sempre que houver necessidade;

i) Convocar a Assembleia Geral, Assembleia Extraordinária, e a Diretoria Executiva para as respectivas reuniões;

j) Representar a **AICAM**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, com as quais se relacionarem.

Art.26 – Além das funções executivas do cargo, ao Presidente compete:

a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) Determinar a "Ordem do Dia" e manter a ordem dos trabalhos nas reuniões da Diretoria;

c) Proferir o voto de desempate em caso de empate de votação, na reunião presidida por ele;

d) Assinar com o tesoureiro geral, documentos relativos à movimentação financeira da **AICAM**

e) Assinar com o Secretário o expediente da **AICAM.**

f) Instalar, promover e supervisionar, quando julgar oportuno, assessorias para auxilio da Presidência.

Art.27 – Ao Vice-Presidente compete:

a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, assim como, substituí-lo até o final do mandato em caso de renúncia ou morte

b) Auxiliar o Presidente em todos os seus encargos administrativos que lhe forem confiados.

Art. 28 – Ao 1º Secretário compete:

1 – Redigir, e expedir a correspondência da **AICAM;**

2 – Redigir, editais a avisos, encaminhando-os aos departamentos competentes;

3 – Registrar em livros os nomes dos Sócios, anotando datas de admissão, desligamento, etc.;

4 – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas e impedimento;

5 – Secretariar todas as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho Fiscal, anotar as ocorrências, redigindo suas atas em livro próprio.

Art.29 – Ao 2º Secretário compete:

1– Auxiliar e substituir o 1º Diretor Secretário nos seus impedimentos;

2 – Exercer funções supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 30 – Ao 1º Tesoureiro compete:

1 – Receber e registrar em livro próprio as contribuições financeiras destinadas a **AICAM**;

2 – Arrecadar as mensalidades, semestralidades, anuidades e outras contribuições;

3 – Assinar recibos e dar quitação de quantias destinadas a **AICAM**;

4 – Efetuar pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

5 – Emitir cheques ou ordens de pagamentos assinando-os com o Presidente;

6 – Manter em dia escrituração da receita e da despesa da **AICAM**, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um Contador habilitado;

7 – Apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para apreciação e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

8 – Fornecer previsões de orçamentos financeiros:

9 – Apresentar mensalmente o balancete à Diretoria, ao Conselho Fiscal, bem como, o Balanço anual em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 31 – Ao 2º Tesoureiro compete:

a) Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

b) Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

1º OFÍCIO

CAPITULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 32 – O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados quites e presentes, compõe-se 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1.º - Compete ao Conselho Fiscal verificar e dar parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria Executiva da **AICAM**.

§ 2.º - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do 1º Tesoureiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho Fiscal.

§ 3.º - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade regulamentado.

Art. 33 – O Conselho Fiscal reunir-se-á o número de vezes determinado pelo Regimento Interno e deliberarão com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

CAPITULO V

Dos Departamentos

Art.34 – Haverá na entidade seis (6) departamentos, a saber:

Art.35 – Ao Departamento social e de Assistência social; compete prestar atendimento de assistência social aos associados e seus familiares, articulando-se sempre que necessário, com órgãos assistenciais públicos ou privados, objetivando a extensão de benefícios aos assistidos pela entidade e a representação em conselhos inerentes.

Art.36 – Ao Departamento de Educação compete:

a) Promover a aquisição de materiais e obras para a formação de biblioteca;

b) Mobilizar recursos técnicos e humanos, necessários à instrução dos associados.

Art. 37 – Ao Departamento de Formação e Colocação Profissional compete:

a) Pesquisar no mercado de trabalho, oportunidades de colocação profissional dos assistidos pela entidade;

b) Promover contatos, visando à celebração de convênios com entidades públicas e privadas para alcançar seus objetivos;

a) Acompanhar o desempenho dos assistidos, visando sua independência e autonomia.

Art. 38 – Ao **Departamento de Cultura esporte e Lazer** compete promover atividades culturais e recreativas, visando à recreação e o lazer dos associados da **AICAM** e seus familiares e seu envolvimento com parcerias a outras entidades.

Art. 39 – Cada Departamento será dirigido por um Diretor, escolhido pela Diretoria Executiva e por ela dispensado.

Art.40 - Diretoria/tesoureiro: irá tratar de assuntos inerentes ao cargo.

Art.41 – Departamento Jurídico: o departamento será composto por 1(um) Advogado e estagiários voluntários/parceria com universidades e corpo administrativo

CAPITULO VI

Das Receitas e Do Patrimônio

Art. 42 – As receitas serão constituídas pelas contribuições dos sócios e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações, rendas de campanhas ou promoções e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos, e o patrimônio, pelos bens que a **AICAM** possui e vier a adquirir E PARTICIPAÇÃO EM CHAMAMENTOS PUBLICOS OU PREGAO.

§ Único – As Receitas e o Patrimônio Social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que, em caso de dissolução da **AICAM**, reverterão, pela ordem, em benefício de entidades congêneres registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou de uma entidade pública, com sede e atividade no município de origem.

CAPÍTULO VII

Escrituração contábil

Art. 43 – A **AICAM**, terá sua escrituração financeira, fiscal e contábil, realizadas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com às Normas Brasileira de Contabilidade

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P. J. 1º OFÍCIO

CAPITULO VIII

Das Eleições e da Posse

Art. 44 – De quatro em quatro anos, serão eleitos pela assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Podendo ser reconduzido a, mais um mandato por igual período.

§ Único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única, em assembleia especialmente convocada para este fim com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 45 – A Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se dará por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na Secretaria da **AICAM**, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data em que a assembleia Geral Ordinária for realizada.

§ 1.º - Somente poderão integrar as chapas concorrentes os associados da **AICAM**, e quites com suas obrigações junto à Tesouraria.

Art. 46 – O registro de chapas e os demais trabalhos e prescrições da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da **AICAM**.

Art. 47 – A eleição será realizada, de quatro em quatro anos, na segunda quinzena do mês de OUTUBRO ou se tiver com mandato vencido a mais de 30 (trinta) dias a qualquer

momento, sendo que a posse dos membros eleitos ocorrerá até o dia 09 (nove) de dezembro do mesmo ano da eleição.

Art. 48 – Para ser votado, o candidato deve estar inserido numa chapa, sendo vedada a candidatura avulsa.

§ 1º - Nos trinta dias que antecedem as eleições, os candidatos inseridos na (s) chapa (s) devem participar obrigatoriamente de Reuniões cujo teor básico é o estudo do Estatuto e do Regimento Interno com duração determinada pela Comissão Organizadora que será formada por dois elementos da confiança de cada chapa indicados por esta (s), no ato da inscrição da (s) mesma (s) desde que os indicados não sejam candidatos. O não cumprimento deste artigo e seus parágrafos sem uma justificativa convincente deverão providenciar a substituição.

§ 2º - A pessoa só poderá fazer parte da nova Diretoria mediante a participação das reuniões proposta sobre assunto acima sobre Estatuto e Regimento mesmo para os cargos de Conselho Fiscal

Art. 49 – Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que:

1 – Atentarem contra a existência ou a vigência do presente Estatuto;

2 – Atentarem contra os bens ou o bom nome da Entidade AICAM;

3 – Reincidentemente e sem justa causa deixarem de desempenhar os cargos ou encargos para os quais tenham sido designados;

4 – Injustificadamente faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas durante o mandato.

§ 1º - A perda do mandato será objeto da decisão em reunião conjunta da Diretoria e do Conselho Fiscal "Ad Referendum" da assembleia Geral.

§ 2º - O preenchimento das vagas decorrentes será feito com a efetivação do substituto, se houver, ou com a eleição dos novos membros caso falte mais de 01 (um) ano para o término do mandato.

CAPITULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 50 – O exercício dos cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da **AICAM**, em no mínimo 2/3 (dois terços), é privativo dos Sócios Efetivos.

Art. 51 – A **AICAM** preservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedadas qualquer forma de vinculação.

Art. 52 – Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em assembleia Geral Extraordinária, convocada com, pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 14 (catorze) deste estatuto da AICAM.

§ Único – Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da **AICAM**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias que antecedem a instalação da assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada.

Art. 53 – A extinção, fusão ou incorporação da **AICAM** somente poderá ser determinada por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos e contribuintes, em dia com as obrigações sociais, em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 54 – O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela assembleia Geral, devendo a Diretoria Executiva providenciar o seu registro e divulgação.

Art. 55 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com força estatutária, no que não colidir com este Estatuto.

Presidente: João Maria Palhano RG: 5.701.499-7, CPF: 771.868.509-87, Vice-Presidente: Ermelindo Brilhador RG: 1513297-9, CPF: 281.338.389-91, 1º Tesoureiro: Antenor Manfrini RG: 3.634.194-7, CPF: 471.309.979-15, 2º Tesoureiro: José Donizete da Rosa RG: 5.095.181-2, CPF: 561.431.849-68, 1º Secretária: Eulira Brilhador RG 8569111-2, CPF 006.762.029-93, 2º Secretário: Maria Claudenice da Silva Castro RG: 4.080.982-1, CPF:571.125.419-72, Conselho Fiscal: Izabel Costa Brilhador, RG: 5.776.590-9, CPF: 795.949.219-00, Doraci Aparecida da Silva, RG: 5.408.950-3, CPF: 468.735.709-15, Ângela Maria dos Santos RG: 8.119.681-8, CPF: 055.697.419-09.

10/10/23

RECONHEÇO 2º OFÍCIO

João Maria Palhano
Presidente

Eulira Brilhador
Secretária

RECONHEÇO 2º OFÍCIO

Edilson Moreira Cordeiro
Advogado OAB/PR 93.790

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P.J. E PROTESTO

Mello Pacheco

2º TABELIONATO DE NOTAS
Antônio Carlos de Mello Pacheco Filho - Tabelião
Rua São Paulo, 1237 - Campo Mourão - PR - CEP 87300-020
Fone (44) 3523-3823 - cartorio@2notascampomourao.com.br

Selo nº SFTN1eGcybcUjFtWvPekF175q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de JOÃO MARIA PALHANO (115807) e EDILSON MOREIRA CORDEIRO (90574). Dou fé. Campo Mourão-Paraná, 10 de outubro de 2023.
Em Test° da Verdade
Fernanda Carvalho da Silva - Escrevente

Gislaine da Silva Figueiredo Marmontel
Escrevente Juramentada

2º SERVIÇO NOTARIAL
Antonio C. M. Pacheco Fº
Tabelião
Campo Mourão - PR

Selo nº SFTN1eGcybcUjFtWvPekF175q
Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta

1º OFICIO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, E DE REGISTROS DE TÍTULOS DE DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DE CAMPO MOURÃO-PR CNPJ 78.190.337/0001-04

SELO Nº SFTD4cvzt4F9cuZd2YfAF769q

Consulte esse selo em https://selo.funarpen.com.br/consulta

Emolumentos: R$24,60(VRC 100,00), Funrejus: R$10,56, ISSQN: R$0,74, FUNDEP: R$1,23, Selo: R$4,00, Distribuidor: R$9,53, Diligência: Não incide, Fotocópia: R$11,10, Microfilme: Não incide. Total: R$ 81,76

Registrado no Livro A-177 - Fls. 474/474 - Sob nº 0014464

Protocolado sob nº 0011506

Campo Mourão-PR, 11 de outubro de 2023.

Carla Kifuri Nunes

Funcionária Homologada

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS P. J. E PROTESTO - 1º OFÍCIO

a) FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

a) Angariar recursos para oferecer a comunidade o benefício da (Lei nº 13.146/2015 Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. No seu Art. 8º, que "É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico."

b) Promover o bem-estar de acolhimento na modalidade de Residência Inclusiva as pessoas desprovidas de parentes ou responsáveis aos seus cuidados físicos, mental e intelectual, atendendo os recortes da PNAS e suas Normas e idade entre 18 a idosos;

c) Atender no âmbito municipal esta modalidade de Residência Inclusiva e no Âmbito Estadual em forma de PROGRAMA OU PROJETO que visem o alcance a outras políticas como; Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esportes e Lazer, Meio Ambiente, Habitação, Trabalho e geração de renda, visando assegurar os direitos, melhorar a qualidade de vida e o bem-estar das pessoas e suas famílias;

e) Proporcionar um bom atendimento embasado nas orientações técnicas da PNAS e orientações da NOB/SUAS e NOB/RH referente ao trabalho prestado, planejamento execução e avaliação dos serviços;

h) Oferecer serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes no contra turno escolar, com ou sem alimentação, oferecendo atividades esportivas, recreativas, lúdicas e de integração social de modo a contribuir para a garantia de direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

i) cumprir a Lei no 13.146/2015 do Estatuto da Pessoa com Deficiência no seu Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico;

j) Cumprir o Art. 3º do Estatuto do idoso que "é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária." (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)

b) OBJETIVOS

AICAM
Associação de Acolhimento e Inclusão de Campo Mourão

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES 2021/2022

ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO E INCLUSÃO DE CAMPO MOURÃO - AICAM

A - Dados da Entidade/ organização:	
Nome da Entidade	**ASSOCIAÇÃO DE INCLUSÃO E ACOLHIMENTO DE CAMPO MOURÃO**
CNPJ:	28.507.989/0001-43
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário	87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes
Data de inscrição no CNPJ	10/07/2017
Endereço: Rua, nº Bairro	Rua Afonso Labiak, 107 Jardim Aeroporto
CEP e município	87.301.310/ Campo Mourão-PR
Telefone	(44) 999847321
E-mail	gimariapalhano@gmail.com
Responsável pela inscrição	João Maria Palhano

B - Dados do Representante Legal:	
Nome	João Maria Palhano
Cargo	Presidente
Endereço: Rua, nº Bairro	Rua Afonso Labiak, 107 Jardim Aeroporto
CEP e Município	87.301.310/ Campo Mourão-PR
Telefone	(44) 999847321
E mail	gimariapalhano@gmail.com
RG	5.701.499-7
CPF	771.868.509.87
Data de nascimento	30 outubro 1964
Período do mandato	24/09/2023 a 23/09/2027

Promover o bem-estar de acolhimento na modalidade de Residência Inclusiva as pessoas desprovidas de parentes ou responsáveis aos seus cuidados físicos, mental e intelectual, atendendo os recortes da PNAS e suas Normas e idade entre 18 a idosos;

c) FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

FONTES DE RECURSO	VALOR (R$)
[redacted]	[redacted]
Patrocínios	**R$**
[redacted]	[redacted]
TOTAL	**R$ 49,965,00**

d) INFRAESTRUTURA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS OU BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

Sede:

- 01 cozinha;
- 01 sala;
- 06 quartos;
- 02 banheiros;
- 01 área aberta;

Estrutura e Equipamentos.

- 01 sala de atendimento;
- 18 ventiladores;
- 03 mesas;
- 25 cadeiras;
- Banheiros masculino e feminino;
- 02 Freezer;
- 02 geladeiras;
- 02 maquina de lavar.

e) IDENTIFICAÇÃO DE CADA SERVIÇO, PROJETO, PROGRAMA OU BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL EXECUTADO, INFORMANDO RESPECTIVAMENTE:

1. PÚBLICO ALVO

Adultos e Idosos

2. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Quantidade?

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

3. RECURSO FINANCEIRO UTILIZADO

3.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.2 PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de doações foram gastos com alimentação, medicamentos, agua, luz e manutenção.

4. RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

RECURSOS HUMANOS AICAM			
Dener de Souza Palhano	Cuidador	Voluntário	30h semanais

Caroline Vitória de Lara Palhano	Serviços gerais	Voluntária	30h semanais

Relação atendimento

Nome	Idade	Sexo	PcD (sim) (não)
Laiza Laureane Lima da Rocha	21	Mulher	Sim
Marcelo Silvestrin	39	Homem	Sim
Eduardo Ferreira Borges	60	Homem	Sim
Lealdina Lopes Morais	87	Mulher	Sim
Josemar Bernardes dos Santos	53	Homem	Sim
Iracema mendes da Silva	57	Mulher	Sim
Nome	Idade	Sexo	PcD (sim) (não)
Valdevino Palhano	48	Homem	Sim
Claudio Jose Fernandes	42	Homem	Sim
Luzia de Fatima Tottes	59	Mulher	Sim
Mariano Xireia	45	Homem	Sim
Pedro Fonseca	69	Homem	Sim
Senilda de Jesus Palhano	57	Mulher	Sim
Deysi Galdino	33	Mulher	Sim
Adriano Palhano	39	Homem	Sim
Basilio Barbosa	44	Homem	Sim

5. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

AICAM - ASSOCIACÃO DE ACOLHIMENTO E INCLUSÃO DE CAMPO MOURÃO

Campo Mourão/PR.

6. DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS E/OU ESTRATÉGIAS QUE SERÃO UTILIZADAS EM TODAS AS ETAPAS DO PLANO: ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO.

A avaliação dos atendidos é contínua, considerando a permanência dos atendidos.

Para tanto cabe ao coordenador à função dos registros e acompanhamentos dos usuários,

bem como oferecer palestras com temas direcionados para o público atendido.

Campo Mourão/PR, 13 de novembro de 2023.

João maria Palhano.

Presidente

AICAM
Associação de Acolhimento
e Inclusão de Campo Mourão

Campo Mourão, 13 de novembro de 2023.

DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE

Declaramos ao Poder Legislativo de Campo Mourão, que nenhum membro da diretoria e conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO DE INCLUSÃO E ACOLHIMENTO DE CAMPO MOURÃO, responde a nenhum processo criminal e, se for solicitado, apresentará certidão da justiça para comprovação.

Atenciosamente,

João Maria Palhano
Presidente
RG: 5.701.499-7
CPF: 771.868.509-87

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Angela Maria dos Santos RG: 8.119.681-8, CPF: 055.697.419-09, Brasileira, casada, residente em Campo Mourão – PR, exercendo atualmente a atividade de Conselho Fiscal, na entidade Associação de Acolhimento e Inclusão de Campo Mourão - AICAM, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Campo Mourão 13 de novembro de 2023.

Angela Maria dos Santos

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Izabel Costa Brilhador, RG: 5.776.590-9, CPF: 795.949.219-00, Brasileira, casada, residente em Campo Mourão – PR, exercendo atualmente a atividade de Conselheira Fiscal, na entidade Associação de Acolhimento e Inclusão de Campo Mourão - AICAM, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Campo Mourão 13 de novembro de 2023.

Izabel Costa Brilhador

Izabel Costa Brilhador

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Doraci Aparecida da Silva, RG: 5.408.950-3, CPF: 468.735.709-15, Brasileira, casada, residente em Campo Mourão – PR, exercendo atualmente atividade no Conselho Fsical, na entidade Associação de Acolhimento e Inclusão de Campo Mourão - AICAM, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Campo Mourão 13 de novembro de 2023.

Doraci Aparecida da Silva

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Antenor Manfrini RG: 3.634.194-7, CPF: 471.309.979-15, Brasileiro, casado, residente em Campo Mourão – PR, exercendo atualmente a atividade de 1º Tesoureiro, na entidade Associação de Acolhimento e Inclusão de Campo Mourão - AICAM, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Campo Mourão 13 de novembro de 2023.

Antenor Manfrini

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Eulira Brilhador, RG 8569111-2, CPF 006.762.029-93, Brasileira, casada, residente em Campo Mourão – PR, exercendo atualmente a atividade de 1ª Secretaria, na entidade Associação de Acolhimento e Inclusão de Campo Mourão - AICAM, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Campo Mourão 13 de novembro de 2023.

Eulira Brilhador

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, Ermelindo Brelhador RG: 1513297-9, CPF: 281.338.389-91, brasileiro, casado, residente em Campo Mourão – PR, exercendo atualmente a atividade de Vice Presidente, na entidade Associação de Acolhimento e Inclusão de Campo Mourão - AICAM, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Campo Mourão 13 de novembro de 2023.

Ermelindo Brelhador

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Eu, João Maria Palhano, RG: 5.701.499-7, CPF: 771.868.509-87, Brasileiro, casado, autonomo, residente na Rua Afonso Labiak, 107, JD. Aeroporto, Cep 87.310-310, Campo Mourão – PR, exercendo atualmente a atividade de Presidente, na entidade Associação de Acolhimento e Inclusão de Campo Mourão - AICAM, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Campo Mourão 13 de novembro de 2023.

João Maria Palhano

AICAM
Associação de Acolhimento
e Inclusão de Campo Mourão

Campo Mourão 13 de novembro de 2023.

DECLARAÇÃO DE RENUMERAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a Associação de Inclusão e Acolhimento de Campo Mourão - AICAM, situada na Rua Afonso Labiak, 107, JD. Aeroporto, Cep 87.310-310, Campo Mourão - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 28.507.989/0001-43, não remunera os membros de sua diretoria, pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Atenciosamente

João Maria Palhano
Presidente
RG: 5.701.499-7
CPF: 771.868.509-87

AICAM
Associação de Acolhimento
e Inclusão de Campo Mourão

Campo Mourão 13 de novembro de 2023.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaro, para os devidos fins, que a Associação de Inclusão e Acolhimento de Campo Mourão - AICAM, situada na Rua Afonso Labiak, 107, JD. Aeroporto, Cep 87.310-310, Campo Mourão - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 28.507.989/0001-43, se obriga a apresentar aos poderes Executivo e Legislativo, anualmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Atenciosamente

João Maria Palhano
Presidente
RG: 5.701.499-7
CPF: 771.868.509-87